



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. SECRETARIA SOLICITANTE DO OBJETO

Centro Administrativo da Prefeitura do Município de São Bonifácio – Setor de Compras e Licitação

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO/SERVIÇO

Devido a Implantação da Nova Lei de Licitações 14133/2021, que traz importantes inovações que devem ser contempladas nos processos Licitatórios, há a necessidade de orientação, treinamento e acompanhamento para a equipe do setor de compras e licitação para que de forma segura possa implantar os requisitos necessários para a nova Lei de Licitação.

Considerando que o Município tem o quadro reduzido de funcionários e não possui nenhum profissional com experiência para implantação das licitações nos moldes da nova lei.

Considerando que há a necessidade de aquisição de serviços de orientação para auxiliar os servidores da prefeitura na resolução de problemas reais e os desafios do processo de implementação e uso da Lei 14.133/2021.

Considerando que foi feito um treinamento aprofundado do tema e que há a necessidade de um acompanhamento contínuo devido a demanda dos serviços e a defasagem de pessoal com capacidade técnica para dar continuidade a implantação da nova lei.

Necessário, portanto, a contratação de serviço técnico de profissional que possua experiência e vivência na Lei de Licitações, com conhecimento específico na área para acompanhar a implantação bem como continuar com a orientação e treinamento da equipe de Licitação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

Contratação de empresa com profissional especializado na área de licitações para continuidade do assessoramento ao setor de Compras e Licitação pela Nova Lei de Licitação.

O acompanhamento contínuo dos processos licitatórios será de forma híbrida visto que a maioria dos processos licitatórios são eletrônicos e podem ser acompanhados, bem como orientados de forma digital. No entanto terá no mínimo dois dias de atendimento presencial para sanar possíveis falhas que não seja possível o atendimento online.

4. DAS QUANTIDADES, ORÇAMENTO E JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO DO OBJETO/SERVIÇO E VALOR

Considerando a Nota Técnica nº 01/ 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que aponta orientações e boas práticas nas compras públicas em relação à pesquisa de preços.

Considerando que, toda compra pública deve ser destinada a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, visando à qualidade do objeto ou serviço e o preço.

Considerando a singularidade do objeto tendo em vista que a continuidade no treinamento e orientação não é padronizado, comum ou básica, mas sim de tema específico, com casos práticos, que necessitam de vivência do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas e pelo valor. Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de orientação e treinamento de casos práticos e de forma



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro, São Bonifácio/SC

Visite nosso site: <https://www.saobonifacio.sc.gov.br/>

presencial, com estudo de caso, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública celebrar contrato administrativo com empresa, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 75, inciso II, dado o valor e custo dos serviços. De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a empresa, figure como potencial prestadora visto que tenha que apresentar experiência e vivência na área de Licitação conforme Currículo.

1. JUSTIFICATIVA QUANTO À REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços, o artigo. 75 da lei artigo II, da Lei 14133/2021 fala que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. CONCLUSÃO

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação, por DISPENSA de licitação, amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Portanto, não resta dúvida quanto à legalidade do processo, bem como a formalização de todo processo, assim, atendendo ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

**LAURINO PETERS
PREFEITO MUNICIPAL**